



GUIA PARA OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIAS DE PRODUTOS CONTROLADOS



2022

2ª EDIÇÃO



SisFPC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC-1982)**

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA DE PCE- 2ª edição - 2022
(EXTRATO)

1.INTRODUÇÃO

A fiscalização sobre a produção e a comercialização de material bélico é uma competência da União, conforme o inciso VI do Art. 21, da CF 1988, cabendo ao Comando do Exército autorizar, regular, fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados de acordo com a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 – que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

No universo dos produtos controlados pelo Exército, o controle de todo ciclo de vida dos explosivos, a fiscalização sobre fabricação e comércio de armas e munições no território nacional, o gerenciamento do processo das blindagens automotivas, a gestão dos interesses envolvidos no tocante a colecionadores, atiradores e caçadores, por exemplo, têm assumido um papel de destaque nas demandas da sociedade.

Ao longo dos anos, verificou-se um incremento substancial na necessidade da realização de operações de fiscalização de produtos controlados, motivado por condicionantes decorrentes do nível de desenvolvimento do país que incide em um maior fluxo desses produtos. Além disso, as operações de fiscalização de produtos controlados executadas pelo Exército Brasileiro atendem às exigências ligadas à segurança nacional, dentre outros aspectos.

A gestão dos materiais explosivos tem assumido um papel relevante não apenas pelo potencial poder destrutivo de instalações sensíveis, mas também pela letalidade de seus efeitos em ações criminosas.

A despeito das ações de fiscalização ordinárias implementadas, tem sido constatado o recrudescimento de ações criminosas com o emprego de artefatos explosivos (explosivos, acessórios explosivos e acessórios iniciadores) para a detonação de caixas eletrônicas de rede de bancos existente.

As ações de fiscalização conduzidas pelo SisFPC vêm trazendo destacados resultados, consolidando as experiências adquiridas com as operações realizadas, bem como incrementando à interação com os OSP e com as agências governamentais federais e estaduais.

A fiscalização de produtos controlados, conforme prescreve o Art 3º da Portaria C Ex nº 1.757, de 31 de maio de 2022, é uma atividade finalística do Comando do Exército, sendo as ações de fiscalização de produtos controlados fundamentadas no Poder de Polícia Administrativa do Estado.

Em conformidade com o previsto no Art 23º da Portaria C Ex nº 1.757, de 31 MAI 22, as operações de fiscalização serão planejadas pelas agências tipo A e autorizadas pelos C Mil A, empregando as RM como elementos de coordenação e de execução, com a participação das agências de fiscalização de PCE, enquadradas por elementos de tropa de qualquer natureza capacitados para tal.

A participação de tropa de qualquer natureza visa, orientada pelas Agências de Fiscalização de PCE, permitir que os trabalhos cartoriais desenvolvidos pelas mesmas não tenham solução de continuidade.

2. OBJETIVOS

a. Orientar o planejamento para as operações de fiscalização de produtos controlados âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

b. Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para o planejamento e execução de Operações de Fiscalização de Produtos Controlados (Op FPC) em Situação de Normalidade Institucional.

c. Padronizar procedimentos durante a realização das fiscalizações de produtos controlados, no âmbito do SisFPC.

d. Fortalecer e consolidar a presença Nacional da Força Terrestre perante a Sociedade Brasileira.

e. Estabelecer diretrizes para a capacitação de militares do sistema e de fora do sistema de fiscalização.

f. Fortalecer a imagem do Exército Brasileiro (EB).

g. Revogar a edição do Guia para Operações de Fiscalização/Vistorias de Produtos Controlados, de 28 de outubro de 2021.

3. BASE LEGAL

a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

b. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

c. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crimes e dá outras providências.

d. Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003 - dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC e altera dispositivos do Decreto no 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas.

e. Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007. Dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

f. Lei nº 6.907, de 21 de julho de 2009 - altera dispositivos dos Decretos nos 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 825, de 28 de maio de 1993, 4.307, de 18 de julho de 2002, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõem sobre diárias de servidores e de militares.

g. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 e pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

h. Decreto nº 8.733, de 02 de maio de 2016. Regulamenta a gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

i. Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

j. Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

k. Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

l. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

4. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

a. Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007. Dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

b. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP).

c. Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

d. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (CPPM).

e. Portaria Ministerial nº 3.095, de 28 de dezembro de 1979 – Formulários sobre Inquérito Policial Militar, Auto de Prisão em Flagrante Delito e Sindicância.

f. Portaria Normativa nº 186, do Ministro da Defesa, de 31 de janeiro de 2014, MD33-M-10. Dispõe sobre a publicação Garantia da Lei e da Ordem, 2ª Edição, 2014.

g. Portaria nº 736, do Comandante do Exército, de 29 de outubro de 2004. Aprova a Diretriz Estratégica de Garantia da Lei e da Ordem.

h. Portaria C Ex nº 1.757, de 31 de maio de 2022. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (EB10-IG-03.001).

i. Portaria nº 004 – Cmt Ex, de 18 de janeiro de 2019, que aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 2ª Edição, 2018.

j. Portaria nº 225-EME, de 26 de julho 2019. Diretriz Reguladora da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-02.010), 1ª Edição, 2019.

k. Portaria nº 292-EME, de 2 de outubro de 2019. Manual Técnico da Metodologia de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-MT-02.001), 1ª Edição, 2019.

l. Portaria nº 56 - COLOG, de 5 junho de 2017. Dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados e dá outras providências.

m. Portaria nº 94 – COLOG, de 16 de agosto de 2019. Dispõe sobre o exercício de atividades com veículos automotores blindados, blindagens balísticas e o Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas.

n. Portaria nº 147 – COLOG, de 21 de novembro de 2019. Dispõe sobre procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contém nitrato de amônio.

o. Portaria nº 150 – COLOG, de 5 de dezembro de 2019. Dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

p. Portaria nº 42 – COLOG, de 27 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Processo Administrativo Sancionador no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

q. Parecer GM-O25-AGU, de 10 de agosto de 2001 – As Forças Armadas, sua atuação emergencial, temporária, na preservação da Ordem Pública.

r. Diretriz de Planejamento Operacional Militar nº 01/18, de 01 MAR 2018, do COTER.

s. Diretriz de Planejamento Operacional de Fiscalização de Produtos Controlados/2023, de 9 de fevereiro de 2022.

5. PLANEJAMENTO DAS Op FPC

a. Considerações gerais

1) Segundo o art. 67 da Portaria nº 56 - COLOG, de 5 JUN 17, ações de fiscalização são medidas executadas pelo SisFPC com a finalidade de evitar o cometimento de irregularidades com PCE.

2) As ações de fiscalização de PCE compreendem:

I – Auditoria física ou de sistemas; e

II – Operações de fiscalização.

3) A Fiscalização de Produtos controlados (FPC) é o ato administrativo por meio do qual o fiscal militar verifica as condições técnicas e de segurança referentes ao emprego de PCE, no local onde este se encontra, de acordo com os dispositivos normativos.

4) Os tipos de FPC são:

a) Programadas, constantes no Plano Regional de Fiscalização de Produtos Controlados (PRF).

b) De concessão, revalidação ou apostilamento de Certificado de Registro (CR) ou Título de Registro (TR).

c) A pedido do interessado.

d) Inopinadas.

5) As fiscalizações programadas suprem as vistorias de revalidação, e vice-versa, se realizadas dentro do mesmo ano civil.

6) As fiscalizações inopinadas devem ser realizadas para apuração de denúncia/informe, por iniciativa do SFPC, por determinação do escalão superior ou visando verificar a regularidade do emprego de PCE.

7) Com o objetivo de documentar o ato administrativo de fiscalizar, para cada vistoria realizada deve ser elaborado, **in loco**, um Termo de Vistoria, conforme os modelos da Portaria nº 56 - COLOG, de 5 JUN 17 (anexos deste guia), com fotos do local e do PCE e com a assinatura do vistoriado. Em caso do vistoriado se recusar a assinar, tal fato deve ser descrito no próprio termo e assinado por 2 (duas) testemunhas, preferencialmente pessoas do local. Em caso de falta de espaço no preenchimento dos campos, deverá ser utilizado o verso da folha.

8) As fiscalizações devem ser realizadas, em princípio, por equipes de, no mínimo, 3 (três) militares, na presença do administrado ou de seu representante legal, devendo ser chefiada por oficial (preferencialmente), subtenente ou sargento. Os integrantes das equipes deverão estar uniformizados com o uniforme 9º B2 e armados de pistola, conforme diretrizes de cada RM.

9) As fiscalizações de pessoas físicas (principalmente colecionadores) deverão ser realizadas em traje civil para não expor sua condição de possuidor de PCE ou quando a situação determinar. A fiscalização realizada em residência de Colecionador, Atirador, Caçador (CAC) será informada ao fiscalizado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser feita em dias úteis, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas (parágrafo único, do art. 49 da portaria nº 150 – COLOG, de 5 DEZ 2019).

10) As vistorias são procedimentos administrativos inerentes aos processos de concessão, de apostilamento ou de cancelamento de registro no Exército, que se destinam à verificação de parâmetros relacionados à identificação da pessoa, à segurança ou a outras informações complementares (art. 25 da Portaria nº 56 - COLOG, de 5 JUN 17), as quais devem ocorrer mediante agendamento (Termo de Vistoria).

11) As inspeções são ações de fiscalização nas pessoas físicas ou jurídicas. O agendamento é obrigatório para pessoas físicas. Poderá ser em caráter inopinado para pessoas jurídicas, divergindo das vistorias nos pontos que serão observados pela Fiscalização e no formato do relatório (Termo de Vistoria ou Termo de Fiscalização/Inspeção).

6. ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO

a. Considerações gerais

1) O contexto da operação é a realização de atividades de INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO, sugerindo-se que as equipes sigam a LISTA DE VERIFICAÇÃO discriminada no presente anexo, tendo como objetivo padronizar a fiscalização e o controle sobre os PCE.

2) Da lista de verificação, aconselha-se a seleção de itens a serem inspecionados por amostragem, e, caso haja alguma não conformidade, realizar a notificação e/ou a autuação.

3) Deve-se buscar orientar os procedimentos das equipes que realizarão as inspeções durante a Op FPC de modo a explorar, na plenitude, as competências das agências participantes.

4) Dentre outras abordagens pertinentes, os elementos de combate devem ser empregados com o objetivo de proporcionar segurança às equipes de fiscalização, adotando técnicas e procedimentos previstos nos Programas Padrão de Instrução (PP).

5) As equipes devem ter à mão, e/ou conhecer, a legislação relacionada à inspeção/fiscalização.

b. Composição das equipes

As fiscalizações devem ser realizadas, em princípio, por equipes de, no mínimo, 3 (três) militares, na presença do administrado ou de seu representante legal, devendo ser chefiada por oficial (preferencialmente), subtenente ou sargento. Os integrantes das equipes deverão estar uniformizados com o uniforme 9º B2 e armados de pistola, conforme diretrizes de cada RM.

7. PROCEDIMENTOS NAS FISCALIZAÇÕES/VISTORIAS

a) Sugere-se que as equipes sejam orientadas a, caso se depararem com situações inesperadas, estabeleçam contato com o COPCON/RM, que devem estar em condições de apoiar as equipes sobre situações que suscitem providências que extrapolem a conduta dos fiscais militares.

b) Uma ou mais Organizações Militares devem ser selecionadas para receberem a incumbência de armazenarem PCE que venha a ser apreendido.

8. SITUAÇÕES DE CONDUTA

a) Recusa do responsável pelo local em receber a equipe de vistoria ou abrir as instalações para verificação dos estoques:

- Lavrar Auto de Infração.

b) Recusa do responsável pelo local em assinar Termos ou Autos:

- Consignar o fato no respectivo documento, com a assinatura de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas. Preferencialmente, pessoas do local.

c) Inexistência ou recusa de assinatura de testemunhas locais:

- Os militares integrantes da Equipe de Fiscalização deverão assinar como testemunha.

d) Na eventualidade de abordagem das Equipes de Fiscalização por profissionais de meios de comunicação:

- O militar mais antigo assume o contato e se limita a entregar a “Nota à Imprensa”. Solicitar dados de telefone e e-mail do órgão de comunicação. Informar, de imediato, ao COPCON/ RM, seguindo as orientações previamente estabelecidas.

9. ANEXOS

Anexo “A” - Modelo de termo de fiscalização/vistoria – empresas que realizam comércio de armas de fogo, munições e seus insumos.

Anexo “B” - Modelo de termo de fiscalização/vistoria de empresas que realizam atividades com explosivos.

Anexo “C” - Modelo de termo de fiscalização/vistoria para serviço de detonação e aplicação de explosivos.

Anexo “D” - Modelo de termo de fiscalização/vistoria de empresas que realizam atividades com pirotécnicos.

Anexo “E” - Modelo de termo de fiscalização/vistoria de empresas que realizam atividades com produtos químicos.

Anexo “F” - Modelo de termo de fiscalização/vistoria de empresas que realizam atividades com nitrato de amônio.

Anexo “G” - Modelo de termo de fiscalização/vistoria de empresas que realizam atividades com blindagens balísticas e veículos blindados.

Anexo “H” - Modelo de termo de fiscalização/vistoria de entidades de tiro.

Anexo “I” - Modelo de termo de fiscalização/vistoria de colecionador.

Anexo “J” - Modelo de termo de fiscalização/vistoria de caçador e atirador.

Anexo “K” - Modelo de termo de fiscalização/vistoria de exposição de PCE.

Anexo “L” - Modelo de termo de termo de auto de infração.

Anexo “M” - Modelo de termo de apreensão.

Anexo “N” - Modelo de termo de fiel depositário.

Brasília, 16 de novembro de 2022.

**O DOCUMENTO ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO E
ARQUIVADO NA DFPC**